

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – MINAS GERAIS, com sede à Rua Tupinambás, nº 956, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, localizado à Rua XXXXX, nº XXXX XXXXXXXX na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** nos termos da Resolução do Conselho Nacional do SESC de nº 1.252/2012, e processo de licitação nº 5361/14, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço**, Edital – SESC MINAS nº 84/2014 e seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste documento, independente de transcrição e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de lavanderia e rouparia com fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários para execução, na Unidade do Sesc Pousada Paracatu conforme previsto no Termo de Referência constante do Edital – Pregão Presencial nº 084/2014 e demais Anexos.

1.1. Endereço da Unidade: Rua Euridamas Avelino Barros, 347 - Bairro Lavrado – Paracatu/MG - CEP 38600-000

1.2. A execução será indireta, que implica na total e completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por todo e qualquer serviço e fornecimento, próprio ou de terceiros, que sejam necessários à completa e perfeita execução do objeto contratado.

CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

2.1. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, nos termos deste contrato.

2.2. Observar todas as cláusulas deste contrato bem como a legislação brasileira vigente.

2.3. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da **CONTRATADA**, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a **CONTRATADA** cumpra suas próprias obrigações.

2.4. Manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis quanto a solicitações, reivindicações, cronogramas e outras atividades, de forma que não prejudiquem a execução do objeto contratual.

2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de seus prepostos devidamente credenciados.

2.5.1 Registrar as ocorrências contratuais em livro próprio, bem como eventuais deficiências relacionadas à execução, e comunicar formalmente à **CONTRATADA** os fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

3.1. Observar fielmente o presente contrato, bem como o Edital – Pregão Presencial SESC Minas nº 084/2014 e seus anexos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos, qualidade dos trabalhos, segurança dos seus empregados, prepostos e terceiros;

3.2. Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, bem como toda a legislação pertinente, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.3. Manter preposto devidamente qualificado, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente sempre que necessário, o qual deverá ser indicado formalmente mediante declaração, na qual constará seus dados de identificação, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, aptos a esclarecer as questões relativas aos serviços prestados e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

3.4. Apresentar seu preposto em local previamente informado pelo **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente instrumento para firmar Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência deste contrato, bem como retratar os demais assuntos pertinentes à prestação de serviços, objeto deste contrato.

3.5. Orientar o preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.6. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

3.7. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente contrato.

3.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços.

- 3.9.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato, servidores da **CONTRATADA** ou terceirizados.
- 3.10.** Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigidas.
- 3.11.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.12.** Informar à equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- 3.13.** Providenciar junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos, entre outros, necessários à execução do objeto do presente instrumento.
- 3.14.** Indenizar o **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, tomando providências em até 48 (quarenta e oito) horas do acontecimento.
- 3.14.1.** Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.
- 3.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 3.16.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
- 3.17.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizados pelo **CONTRATANTE**.
- 3.18.** Ajustar prontamente, as providências que forem acordadas entre as partes, para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade do serviço ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.
- 3.19** Permitir e facilitar à fiscalização do **CONTRATANTE**, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma;

CAPÍTULO III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** será responsável por coletar, lavar, higienizar, e passar e devolver as peças, usando produtos de alto padrão de qualidade; reconhecidos pela ANVISA;

4.1 As peças deverão ser coletadas e entregues no SESC Paracatú, no endereço descrito na cláusula 1.1

4.1.1 As peças deverão ser coletadas e devolvidas nos horários acordados com a Unidade.

4.1.2 As peças deverão ser devolvidas no prazo máximo de 24 horas da coleta, exceto no caso dos colchões e travesseiros, em que o prazo de devolução será de 05 a 10 dias, conforme acordado com a Unidade.

4.2 Passar as peças quando necessário, de acordo com as recomendações da etiqueta;

4.3 Embalar as toalhas de banho e de rosto após secagem, em sacos plásticos transparentes e individuais, com a logomarca visível.

4.3.1 Os tapetes de piso poderão ser embalados em pacotes de 10 (peças);

4.3.2 Os cobertores deverão estar embalados individualmente;

4.4 Coletar e devolver as peças nos endereços e postos de coletas indicados pela **CONTRATANTE** nos dias e horários acordados com a Unidade.

4.5. NÃO será permitida a conferência da roupa a ser recolhida no local de coleta. Neste caso, a **CONTRATADA** terá até as 10:00 horas do dia seguinte a coleta para manifestar sobre qualquer falta ou divergência no material entregue pela Pousada, com base na solicitação de lavação - comanda ou outro formulário próprio, sendo que a Pousada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir daquele comunicado, para resolução da pendência.

4.5.1 No momento da devolução das peças, as partes realizarão a conferência em conjunto para evitar inconsistências no faturamento.

4.6 A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de indenização pela reposição/reparação das peças eventualmente extraviadas, queimadas ou danificadas;

4.6.1 O valor da indenização será baseado no preço de mercado, conforme cotação de enxoval atualizada, fornecida pela **CONTRATANTE**.

4.6.2 O pagamento deverá ser realizado em 48 horas após a notificação da Contratante.

4.7 As peças com manchas identificadas pela lavanderia, após a lavagem, deverão ser relavadas. A **CONTRATADA** deverá registrar o fato ao contratante no momento da devolução, através da entrega de um vale, nesse caso, o prazo para devolução das mesmas, será prorrogado por mais 48 horas.

CAPÍTULO IV – DA SUPERVISÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do presente contrato, através de equipe própria, devidamente credenciada, ou empresa **CONTRATADA**, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução do serviço.

5.1. De acordo com as diretrizes do **CONTRATANTE**, definidas no processo administrativo nº 8004/13, o fiscal nomeado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato é xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

5.2. O fiscal nomeado pelo **CONTRATANTE** será responsável por:

5.2.1. Acompanhar a execução dos serviços nos seus aspectos quantitativo e qualitativo, com o registro das ocorrências em relatório próprio, bem como eventuais deficiências relacionadas à execução, e comunicará formalmente à **CONTRATADA** os fatos que exijam medidas corretivas;

5.2.2. Atestar a execução do objeto;

5.2.3. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e a proposta de aplicação de sanções.

5.3. A equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE**, à qual a **CONTRATADA** deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e especialmente para:

5.3.1. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato, apresentando as devidas justificativas;

5.3.2. Exigir da **CONTRATADA** que exclua da equipe designada para a execução dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do **CONTRATANTE**, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do **CONTRATANTE**, ou que prejudique a relação desse com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;

5.3.3. Sustar os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;

5.3.4. Exigir da **CONTRATADA** a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3.5. Fazer auditorias sobre os processos e metodologias adotadas pela **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações;

5.3.6. Decidir em nome do **CONTRATANTE** e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste contrato.

5.4. As ações de que tratam o item anterior serão formalizadas pela equipe de supervisão e fiscalização através de relatórios.

5.5. A fiscalização só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e termo de referência exigido pelo **CONTRATANTE**, sendo que os serviços e relatórios que não reunirem tais condições serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus da rejeição, inclusive quanto a prazos e despesas.

5.6. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de condição contratual, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, estando sujeita as sanções previstas neste contrato.

5.7. Caberá à **CONTRATADA** reparar, às suas expensas, as deficiências de execução constatadas na prestação de serviços.

5.8. No caso de execução de serviços imperfeitos, defeituosos, em desacordo com as especificações técnicas e/ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato com perdas e danos, bem como aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na legislação aplicável.

5.9. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão e fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes.

5.10. O exercício, pelo **CONTRATANTE**, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do presente contrato, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da **CONTRATADA** nos termos deste instrumento.

CAPÍTULO V – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: O serviço ora contratado será recebido mensalmente pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, que realizará a conferência de sua conformidade com o presente instrumento. Caso não haja qualquer inconformidade, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço.

6.1. Caso sejam constatadas inconformidades, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência é de **12 meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Resolução SESC nº 1.252/2012, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.1. Ocorrendo a prorrogação do prazo contratual pela **CONTRATANTE**, esta se fará por meio de Termo Aditivo, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento.

CAPÍTULO VII – DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da prestação de serviços, o valor mensal estimado de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo um total anual estimado de **R\$ (xxxxxxxxxx)**, conforme PAF – Pedido ao Fornecedor, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, e proposta da **CONTRATADA** apresentada na licitação, desde que cumpridas todas as exigências previstas no Edital – Pregão Presencial nº 084/14 e seus Anexos.

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do PAF – Pedido ao Fornecedor nº **XXXX**, oriundo do Processo SGM nº **XXXXXXXXXX**.

8.2.1 O valor a ser pago mensalmente corresponderá à quantidade de peças lavadas no mês anterior, multiplicada pelo preço respectivo de cada peça (item) constante na proposta comercial da **CONTRATADA**.

8.2.2 Todas as despesas decorrentes dos materiais necessários à lavagem, embalagem e ao transporte das peças, inclusive sacos plásticos para embalagens, correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**;

CAPÍTULO VIII – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Os serviços objeto deste contrato não poderão ser subcontratados.

CAPÍTULO IX – DOS PREÇOS, ALTERAÇÕES E REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os preços contratuais serão os constantes da proposta da **CONTRATADA**, e constituem a única remuneração pela execução dos serviços contratados.

10.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no Edital – Pregão Presencial SESC Minas nº 084/2014 e seus anexos, que impliquem em supressão ou acréscimo qualitativo e/ou quantitativo, obedecido o limite legal.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões nos serviços contratados, limitados a 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10.3. Quando, na execução do contrato, houver modificação no presente contrato, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, a **CONTRATADA** levantará previamente os custos, submetendo-os à aprovação do **CONTRATANTE**.

10.3.1. Após exame e aprovação dos custos pela **CONTRATANTE**, será emitida autorização escrita para a execução dos serviços e firmado o respectivo Termo Aditivo.

10.4. Somente serão reconhecidos os acréscimos, supressões e alterações feitos com autorização prévia e escrita da **CONTRATANTE**.

10.5 Este contrato poderá ser o reequilibrado econômico - financeiramente mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor apurado conforme desenvolvimento do serviço e o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento e no Edital - Pregão Presencial SESC MINAS nº 084/2014 e Anexos.

11.1. Mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a **CONTRATADA** encaminhará relatório mensal de prestação dos serviços para conferência pela **CONTRATANTE**.

11.2. Após a aprovação dos quantitativos e valores por parte da **CONTRATANTE**, através de atesto de prestação dos serviços, a **CONTRATADA** poderá emitir as notas fiscais ou outro documento idôneos de cobrança (recibos ou similares) em, não podendo, a emissão, ultrapassar o dia 20 de cada mês para tal apresentação.

11.2.1. A nota fiscal/fatura ou documento fiscal idôneo será emitido com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e constante neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, e, ainda, em conformidade com as exigências legais, acrescida das seguintes informações e documentos:

- a) Objeto do contrato;
- b) Número do contrato;
- c) Período de referência do faturamento;
- d) Conta bancária, Banco e Agência;
- e) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISSQN, INSS, IRRF e outros), se houver;
- f) Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pela **CONTRATANTE**, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;

g) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e com o FGTS, considerada na data de liquidação da despesa da contratada e da subcontratada, se houver. Caso a **CONTRATADA** não esteja em situação regular junto às esferas citadas ou a falta de apresentação dos documentos comprobatórios, poderá acarretar suspensão do pagamento da fatura respectiva.

11.3. Após o protocolo da Nota Fiscal/Fatura e documentação, a **CONTRATANTE** verificará o atendimento às condições estabelecidas no item 11.2. em até 10 (dez) dias corridos.

11.3.1. Caso seja constatada qualquer pendência relativa ao atendimento dos requisitos elencados no item 11.2. a **CONTRATANTE** devolverá toda a documentação e cientificará a **CONTRATADA** da pendência verificada, observando-se o prazo estabelecido no item 11.3 passará a ser contado da data de reapresentação da documentação à **CONTRATANTE**, devidamente saneada.

11.3.2. A devolução de nota fiscal/fatura pela **CONTRATANTE** não importará na suspensão da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, ou a eximirá de realizar o pagamento devido a seus empregados ou de adimplir qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato.

11.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional por meio de ordem bancária no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, imediatamente subseqüentes ao prazo estabelecido no item 10.3.

11.4.1. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado na legislação vigente.

11.5. A **CONTRATANTE** poderá sustar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no todo ou em parte, enquanto houver pendência relativa:

a) À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

b) À existência de débitos para com a **CONTRATANTE**;

c) À existência de débitos para com terceiros ou outros débitos de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de natureza fiscal e trabalhista, relacionados com os serviços contratados, que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**;

d) Ao descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do contrato.

11.6. As ocorrências previstas no item acima deste contrato não constituem a **CONTRATANTE** em mora e não geram direito à alteração de preços, atualização monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de se utilizar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** para cobrir as pendências apuradas.

11.7. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento eventuais débitos da **CONTRATADA**, relacionados ao objeto, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

11.8. Fica vedada a emissão de duplicatas com base no contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por seu pagamento, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo pagamento das faturas à **CONTRATADA**.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365; I = 0,06/365; I = 0,00016438.$$

TX = percentual da taxa anual igual a 6%.

CAPÍTULO XI – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, suspender os serviços objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**.

12.1. A suspensão da execução dos serviços pela **CONTRATANTE** terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- a) se assim decidir a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços;
- b) por determinação do Poder Público;
- c) caso a **CONTRATANTE** seja prejudicado por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de suas obrigações no âmbito deste contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior se houver acordo entre as partes.

12.2. Não tendo a suspensão da execução resultado de motivos gerados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento dos trabalhos e serviços

realizados e ainda não pagos, nos termos do contrato, na extensão do que já tiver sido executado e recebido pela fiscalização.

12.3. Ocorrendo a suspensão da execução dos serviços, conforme previsto nesta Cláusula, não tendo a suspensão sido determinada por culpa da **CONTRATADA**, os prazos estabelecidos no memorial descritivo serão prorrogados conforme disposto neste contrato e na legislação aplicável, por prazo não superior àquele da suspensão, conforme se verificar necessário para permitir a retomada normal do andamento das atividades de execução dos serviços.

12.4. Não serão prorrogados os prazos previstos, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**.

12.5. Ocorrendo a hipótese acima, a **CONTRATADA** terá o direito de receber o valor dos serviços desenvolvidos, demonstrados por meio eletrônico e/ou gráficos através de formatos específicos, pelos preços obtidos através da planilha e proposta apresentados pela **CONTRATADA**.

12.6. A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

12.7. A **CONTRATADA**, após o aviso de suspensão, deve:

- a) suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b) não emitir novas ordens para aquisições de materiais e serviços relacionados enquanto o trabalho estiver suspenso.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa

III - Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sesc, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de inadimplemento total ou parcial do CONTRATO.

13.1. A sanção de advertência será aplicada por escrito e registrada para fins de avaliação da performance do CONTRATADO.

13.2. Os percentuais de aplicação das multas pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações serão aplicados nas seguintes proporções:

a) Multa de 5% (cinco por cento) em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou ainda em caso de atraso na entrega ou da prestação do serviço, calculada sobre o valor total do contrato, etapa da obra ou serviço, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

13.3. Após o décimo dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, entrega da obra/etapa ou prestação do serviço, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto, aplicando cumulativamente as multas dispostas nas alíneas a) e b) da cláusula 13.2.

13.4. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual, dentre outras:

I – não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras, previstas em contrato ou instrumento equivalente;

II – retardamento de fornecimento de bens ou serviços e de execução de obra ou de suas etapas;

III – não cumprimento das etapas das obras no período previsto em seu projeto inicial;

IV – paralisação de obra, serviço ou fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

VI – alteração de substância, qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos;

VII – prestação de serviço de baixa qualidade;

VIII – não assinatura de contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, nos prazos estabelecidos em edital, frustrando ou retardando o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços.

13.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Sesc em Minas e da garantia contratual prestada pelo CONTRATADO.

13.6. Permanecendo saldo devedor, mesmo após a utilização da garantia e a retenção de créditos do CONTRATADO, este deverá realizar o pagamento do saldo devedor da multa no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da respectiva notificação, após os quais o CONTRATANTE adotará as medidas judiciais cabíveis para a sua cobrança.

13.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE.

13.8. A penalidade de suspensão temporária poderá ainda ser aplicada se o LICITANTE ou CONTRATADO tiver praticado atos visando frustrar os objetivos da licitação.

CAPÍTULO XIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Contrato poderá ser cancelado/rescindido no caso de inexecução total ou parcial do objeto, bem como na incidência de demais motivos citados nas normas aplicáveis, e nas seguintes ocorrências, garantida a defesa prévia do contratado em 05(cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, e sem prejuízo das demais sanções aqui previstas:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, fornecimentos ou prazos; ou seu cumprimento irregular;
- b) Desatendimento das determinações do fiscal do contrato;
- c) Utilização do contrato sem prévia e expressa anuência do Sesc em Minas, para qualquer operação financeira;
- d) Em ocorrência de liquidação amigável ou judicial, recuperação judicial ou falência do CONTRATADO;
- e) Por não designar pessoal devidamente capacitado para o exercício das funções do objeto contratado;
- f) Razões de interesse da entidade, de alta relevância, justificadas e determinadas pela autoridade superior, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- g) Não apresentação da garantia e seguros, quando exigidos, nos prazos previstos neste contrato.

14.1. A rescisão poderá acarretar, dentre outras, as seguintes medidas, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, pelo CONTRATANTE;
- b) execução da garantia contratual para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações deste contrato, salvo com autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, a ser concedida após análise e aprovação da documentação exigida.



Minuta nº.: _____
Pregão Pres. nº.: _____
Processo nº.: 5361/14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Todos os ônus fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A eventual abstenção da **CONTRATANTE** do uso dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou a não aplicação de penalidades nesse previstas, não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Todas as notificações e entendimentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceito nenhum entendimento verbal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O foro do presente contrato é o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, XX de XX de 2014.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC MINAS
CNPJ Nº 03.643.856/0001-73
VICTOR HUGO MARTINS MADEIRA
CPF sob o nº 916.124.546-15
DIRETOR REGIONAL ADJUNTO
CONTRATANTE

XXX
CPF/CNPJ Nº XXX
XXX
CPF Nº XXX
CONTRATADA

Testemunhas:

XXX

XXX